



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000**

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

### **LEI N.º 1.892**

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de um **Crédito Adicional Especial** no orçamento do município de Faxinal, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$. 44.131,97 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e noventa e sete centavos), destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

| Codificação                    | Descrição                                                    | Fonte    | Valor - R\$.     |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------|------------------|
| <b>11</b>                      | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                      |          |                  |
| <b>11.001</b>                  | <b>Gabinete do Secretário</b>                                |          |                  |
| <b>11.001.12.361.0016.1009</b> | <b>Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais</b> |          |                  |
| *                              | 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE           | EA 10023 | 41.631,97        |
| *                              | 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE           | E 10023  | 2.500,00         |
|                                | <b>TOTAL</b>                                                 |          | <b>44.131,97</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>             |                                                              |          | <b>44.131,97</b> |

**Art. 2º-** Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar dos seguintes:

- Superávit financeiro na fonte: EA 10023 (Transferência do FNDE/Apoio a Creches/Brasil Carinhoso), Receita: 1.7.21.35.99.07.00 - apurado no encerramento do exercício anterior, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;
- Excesso de Arrecadação da fonte: E 10023 (Transferência do FNDE/Apoio a Creches/Brasil Carinhoso), Receita: 1.7.21.35.99.07.00 - na forma do Inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º-** Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2015, os investimentos objeto do presente Crédito Adicional Especial.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
**Prefeito Municipal**